



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023

Edição nº 010/2023

SUMÁRIO

Decreto nº 2202/2023	2 à 3
Decreto nº 2203/2023	4 à 4
Decreto nº 2204/2023	5 à 5
Decreto nº 2218/2023	6 à 7
Lei nº 874/2023	8 à 9
Lei nº 875/2023	10 à 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quadra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: diario.quadra.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104



Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: www.quadra.sp.gov.br

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****DECRETO 2202/2022****De 26 de Dezembro de 2022**

"Declara inservível e autoriza a baixa de bens que específica do Executivo, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, **considerando:**

- a realização de leilão de veículos inservíveis, que faz parte de inquérito civil do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP);
- que é inviável a reforma dos veículos, pois alguns deles já tem mais de 20 anos de uso;
- Assim sendo:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis para esta Administração do Município de Quadra, os bens adiante especificados por número de chapa de patrimônio, de propriedade deste Poder Público, a saber:

CHAPAS DE PATRIMÔNIO N°.

804	1072	1338	1339	1420	1421	1422	1901	2631	2769
-----	------	------	------	------	------	------	------	------	------

804 - VEICULO MARCA VOLKSWAGEN MODELO GOL 1.0 16V (POWER) 05 LUGARES 77 CV GASOLINA, COR: B4B4 BRANCO CRISTAL ANO FAB/MOD. 2001/2002, PLACAS BPZ-2871.

1072 - BESTA GS GRAND, MARCA KIA, PASSAGEIRO/MICROONIBUS, ANO/MODELO 2002/2002, COR BRANCO CLARO, DIESEL, POTENCIA 84 HP, LOTACAO 16 PASSAGEIROS, PLACAS BPZ-2872.

1338 - VEICULO AMBULANCIA PLACAS CDV-1476 MARCA/MODELO GM/S10 2.4 RONTAN AMB, ANO /MODELO 2002, COR BRANCA, CHASSI 9BG124AX02C414659.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****DECRETO 2202/2022****De 26 de Dezembro de 2022**

1339 - VEICULO GM/S10 MODELO 220443 AMBULANCIA COR BRANCA, ANO/MODELO 2003, PLACAS CMW-3879, AT 1611 CHASSI 9BG124AX03C421603

1420 - 01 ONIBUS VW 16.180 CO, PLACAS JNW-7476, ANO/MOD. 96/97.

1421 - 01 ONIBUS M. BENS OF 1620 PLACAS BTA-6272 ANO/MOD. 96/97.

1422 - 01 ONIBUS M. BENS OF 1620 PLACAS BTA-6276, ANO/MOD. 96/97.

1901 - ONIBUS SCANIA K 112 S, MARCOPOLLO, 50 LUGARES, COR AZUL E PRATA, DIESEL, PLACAS BWC-7831.

2631 - VEICULO JINBEI/TOPIC PASSAGEIROS, CHASSI LSYHKAAA2AK006799, ANO/MODELO 2010, COR BRANCO, GASOLINA, PLACAS DMN-6539.

2769 - CAMINHONETE MAHINDRA, ANO/MOD. 2011, COR BRANCO REAL, COMBUSTIVEL DIESEL, CHASSIS 94RBMCS3B1MO1434, 4x4, PLACAS DMN-6543.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de Dezembro de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2203/2022
de 26 de dezembro de 2022

"Integra ao patrimônio do Município, veículo que especifica e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica integrado ao patrimônio do Município, o bem adiante especificado, adquirido mediante doação (transferência) efetuada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de SP, conforme previsto no **Decreto nº 65.921 de 12 de agosto de 2021** e conforme consta do **Processo SAA-EXP-2022/06099**, a saber:

"01 (um) veículo tipo CAMINHONETE, marca/modelo CHEVROLET S10 LS DD4, placas EQZ6C61, ano/modelo 2021/2022, cabine dupla, 4 portas, 5 lugares, cor branca, chassi nº 9BG148DK0NC437051, Renavam 01283735595, combustível DIESEL, no valor de R\$ 206.890,00".

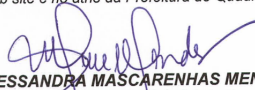
Art. 2º - Fica determinado ao responsável pelo controle do patrimônio público, para que tome as providências necessárias de modo a dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de Dezembro de 2022.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2204/2022
De 26 de Dezembro de 2022

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2021 e em exercícios anteriores, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - As unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente, até 31 de dezembro de 2022, os restos a pagar inscrito em 2021, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, através do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder aos respectivos cancelamentos, através de formalização de processo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 26 de Dezembro de 2022.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no diário da Prefeitura de Quadra na data supra.

ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2218/2023
de 16 de fevereiro de 2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 874/2023, art. 1º, de 16 de fevereiro de 2023:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pela dotação orçamentária, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.03.02 - ENSINO INFANTIL
12.365.0005.1023 - Construção de Creche Escola
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 13.000,00
TOTAL R\$: 13.000,00

Parágrafo Único - As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 842/22, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 - PODER EXECUTIVO
02.03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.03.02 - ENSINO INFANTIL
12.365.0005.2023 - Manutenção Creche
3.3.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 13.000,00
TOTAL R\$: 13.000,00

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO 2218/2023
de 16 de fevereiro de 2023

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 16 de Fevereiro de 2023.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrado em livros próprios e publicado no web site e no átrio da Prefeitura de Quadra na data supra.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
Assistente Administrativo

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****Lei Nº 874/2023****De 16 de Fevereiro de 2023**

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial que especifica, e dá outras providências".

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e nos termos do artigo 43, III, da Lei 4.320/64, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pela dotação orçamentária, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO
02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.03.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0005.1023 – Construção de Creche Escola
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....FR 01.....R\$ 13.000,00
TOTAL RS: 13.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 773/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 842/22, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito, correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

02 – PODER EXECUTIVO
02.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.03.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0005.2023 – Manutenção Creche
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 13.000,00
TOTAL RS: 13.000,00

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



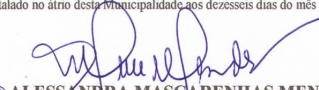
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 16 de Fevereiro de 2023.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade nos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 875/2023
De 16 de Fevereiro de 2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente com base no caput do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, de sigla **CMDPD**, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Quadra/SP, será realizado através de Políticas Sociais, a saber: Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I** – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II** - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com

Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiências e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por 3 deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos que tenham interface com a problemática dos Direitos da Pessoa com Deficiência tais como Secretaria de Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e etc.;

II - Representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, tais como dirigentes de CAIDI - Centro de Apoio e Integração aos Deficientes, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, representante de bairros, entre outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência. Não existindo funcionário com esse perfil, que seja indicado aquele que queira se envolver com a causa. Nesse caso a secretaria ou órgão de origem deverá capacitar o seu representante;

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante;

§ 4º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 9º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante decreto expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao conselho;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais, mediante requisição por escrito.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão pelas seguintes dotações orçamentária, suplementadas se necessário, a saber:

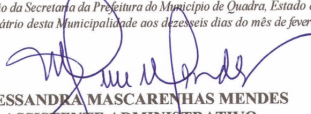
02 - PODER EXECUTIVO
02.08 - SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.08.01 - COORDENAÇÃO E GESTÃO TRABALHO E DESENV. SOCIAL
11.334.0010.2002 - Manutenção da Unidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3.1.90.13 - Obrigações Patronais
3.3.90.30 - Material de Consumo
3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. - P. Física
3.3.90.39 - Outros Ser. Terc. - P. Jurídica
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra, 16 de fevereiro de 2023


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2023.


ALESSANDRA MASCARENHAS MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06